



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 51/2018,
de 23 de agosto

Cria as áreas de refúgio de caça designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana”, “Pico do Facho”, “Pico Branco”, “Pico do Concelho” e “Pico Ana Ferreira”, concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira

Considerando que, o Despacho n.º 135-GJ/2014, de 11 de setembro, que criou as áreas de refúgio de caça da Ilha do Porto Santo, designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana”, “Pico do Facho”, “Pico Branco”, “Pico do Concelho” e do “Pico Ana Ferreira”, foi revogado pelo Despacho n.º 15-SRA/2016, de 24 de outubro;

Considerando que, não obstante as ações de gestão e ordenamento cinegético desenvolvidas na Ilha do Porto Santo, verificou-se uma diminuição significativa dos efetivos da espécie cinegética coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*), tendo como causa a doença Hemorrágica Viral (RHDV2), espécie que importa preservar;

Considerando, igualmente, a importância de promover a conservação e o fomento do património cinegético numa ótica de gestão sustentada, urge manter bolsas que permitam a proteção das espécies cinegéticas nessa ilha, mediante uma distribuição apropriada de áreas de refúgio de caça.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:

1 - São criadas as áreas de refúgio de caça designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana”, “Pico do Facho”, “Pico Branco”, “Pico do Concelho” e “Pico Ana Ferreira”, na Ilha do Porto Santo, com as áreas de 22, 62, 55, 131, 38 e 76 hectares, respetivamente, e cujos limites são os constantes das cartografias anexas ao presente Despacho e do qual fazem parte integrante;



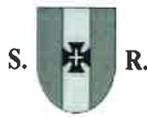
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

2 - A área de refúgio de caça do “Pico do Castelo” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na encosta Sul do Pico do Castelo, junto ao “Miradouro do Canhão”, seguindo depois para Sudoeste pela estrada até ao entroncamento com a estrada de acesso ao Pico do Facho. Sobe por esta cerca de 850 metros até encontrar a parede velha do Pico do Castelo, seguindo pela mesma, contornando assim toda a encosta Este do Pico do Castelo até à cota de 260 metros. A partir deste ponto segue em curva de nível até ao “Miradouro do Canhão”. A partir deste ponto segue pela mesma até ao ponto de início da descrição;

3 - A área de refúgio de caça do “Pico Juliana” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início junto à Estrada Regional 120, no sítio do Pedregal de Fora, encosta Oeste do Pico Juliana, seguindo para Este até ao cimo do mesmo, infletindo para Sudeste, descendo até aos Moledos, segue depois pela margem esquerda da Ribeira do Moledo até a barragem mais a Sul e inflete para Este durante cerca de 80 metros, até encontrar a Estrada Regional 120. Sobe por esta cerca de 850 metros, onde inflete para Sudoeste cerca de 150 metros até encontrar uma vedação existente, sobe por esta até à Estrada Regional 120. A partir deste ponto segue pela mesma até ao ponto inicial da descrição;

4 - A área de refúgio de caça do “Pico do Facho” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na Vereda do Pico do Facho, na interceção com a Estrada do Pico do Facho, seguindo para Este ao longo da Vereda, contornando o Pico do Facho até encontrar o ponto inicial da descrição;

5 - A área de refúgio de caça do “Pico Branco” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início na vereda de acesso ao Pico Branco, junto à Rocha Quebrada, seguindo em curva de nível até ao Pico das Urzes. No Pico das Urzes desce para Sul até encontrar a linha de costa. Segue por esta, para Este, até às Pedras Ruivas. Neste ponto segue pela mesma até subir para encontrar o ponto inicial da descrição;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

6 - A área de refúgio de caça do “Pico do Concelho” corresponde à área delimitada pela linha perimetral na falésia junto ao calhau, na encosta Norte do Pico do Concelho. Sobe pela falésia até ao topo do Pico do Concelho, seguindo cerca de 180 metros para Oeste, passando pelo marco Geodésico do Pico do Concelho até encontrar um muro de pedra. A partir deste ponto desce para Sul até encontrar uma Linha de Água, seguindo por ela aproximadamente até à cota de 140 metros, inflete depois para Sudeste percorrendo, em curva de nível, cerca de 250 metros até encontrar o calhau. A partir deste ponto segue pela mesma até ao ponto inicial da descrição;

7 - A área de refúgio de caça do “Pico Ana Ferreira” corresponde à área interior delimitada pela linha perimetral com início no cruzamento da estrada de acesso ao campo de golfe, próximo da Barragem do Cabeço da Ponta, seguindo por esta em direção a Norte, ao longo de aproximadamente 1200 metros. Neste ponto inflete para Este, usando um “caminho de terra” como limite, até ao cruzamento com a curva de nível dos 100 metros de altitude, seguindo por esta, durante 1100 metros aproximadamente, até intercepar a zona de arborização aí existente. Segue pelo limite da arborização até encontrar um “caminho de terra”, que segue até ao ponto de início da descrição;

8 - Nas áreas de refúgio de caça designadas por “Pico do Castelo”, “Pico Juliana”, “Pico do Facho”, “Pico Branco”, “Pico do Concelho” e “Pico Ana Ferreira”, Ilha do Porto Santo, é proibido o exercício da caça, o qual excecionalmente pode vir a ser autorizado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

9 - As áreas de refúgio de caça serão obrigatoriamente sinalizadas com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada Portaria;

10 - É revogado o Despacho n.º 15-SRA/2016, de 9 de setembro;

11 - O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicitação no sítio da Internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em 23 de agosto de 2018

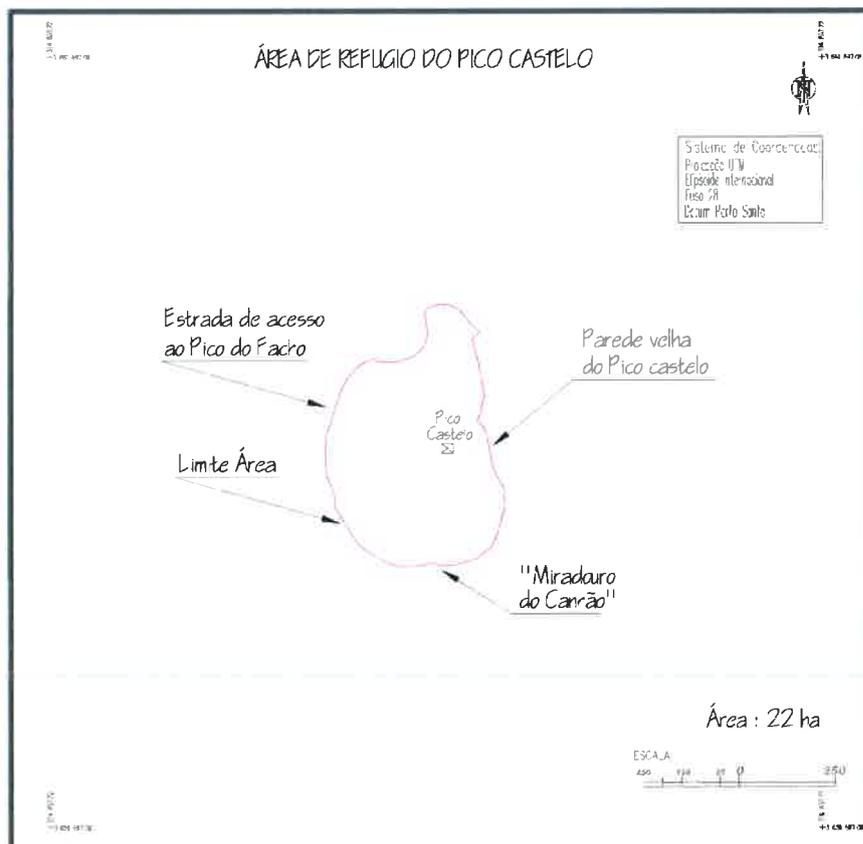
A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana
Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Susana Prada

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 51/2018, de 23 de agosto)

Área de refúgio de caça do "Pico do Castelo"



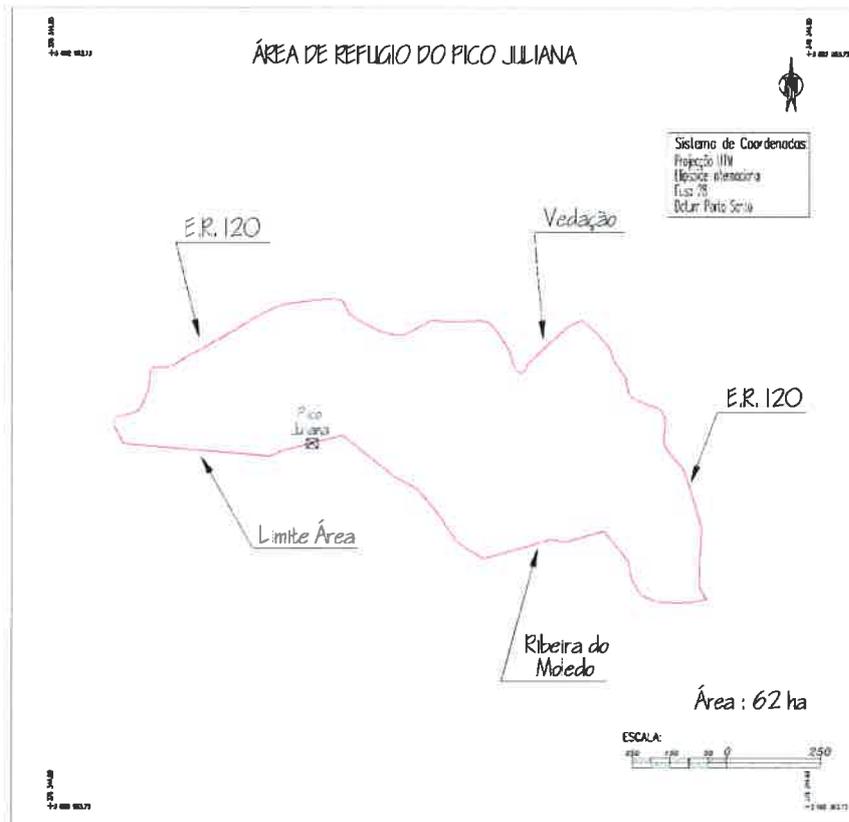


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Anexo II

(a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 51/2018, de 23 de agosto)

Área de refúgio de caça do “Pico Juliana”



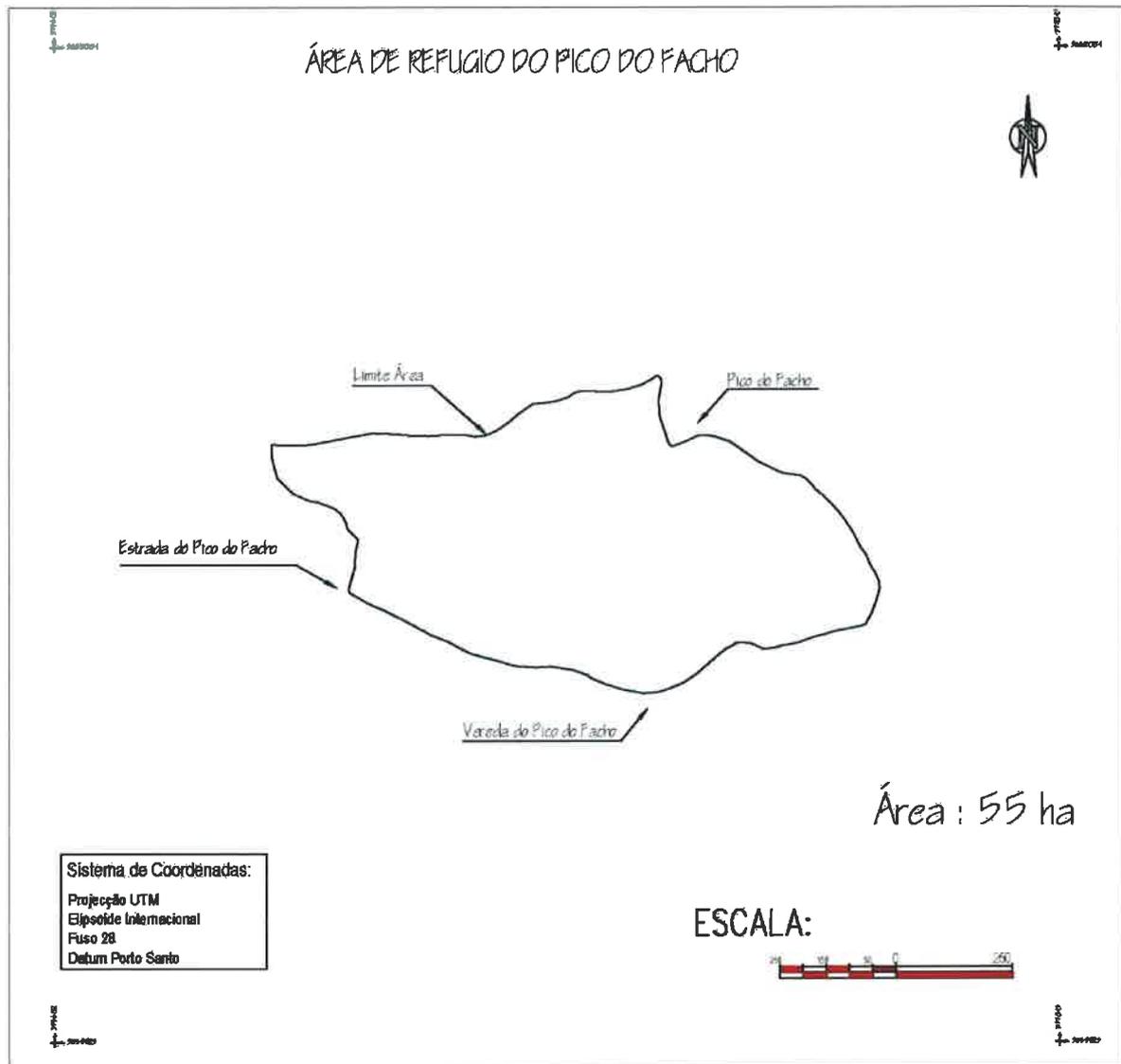


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Anexo III

(a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 51/2018, de 23 de agosto)

Área de refúgio de caça do “Pico do Facho”



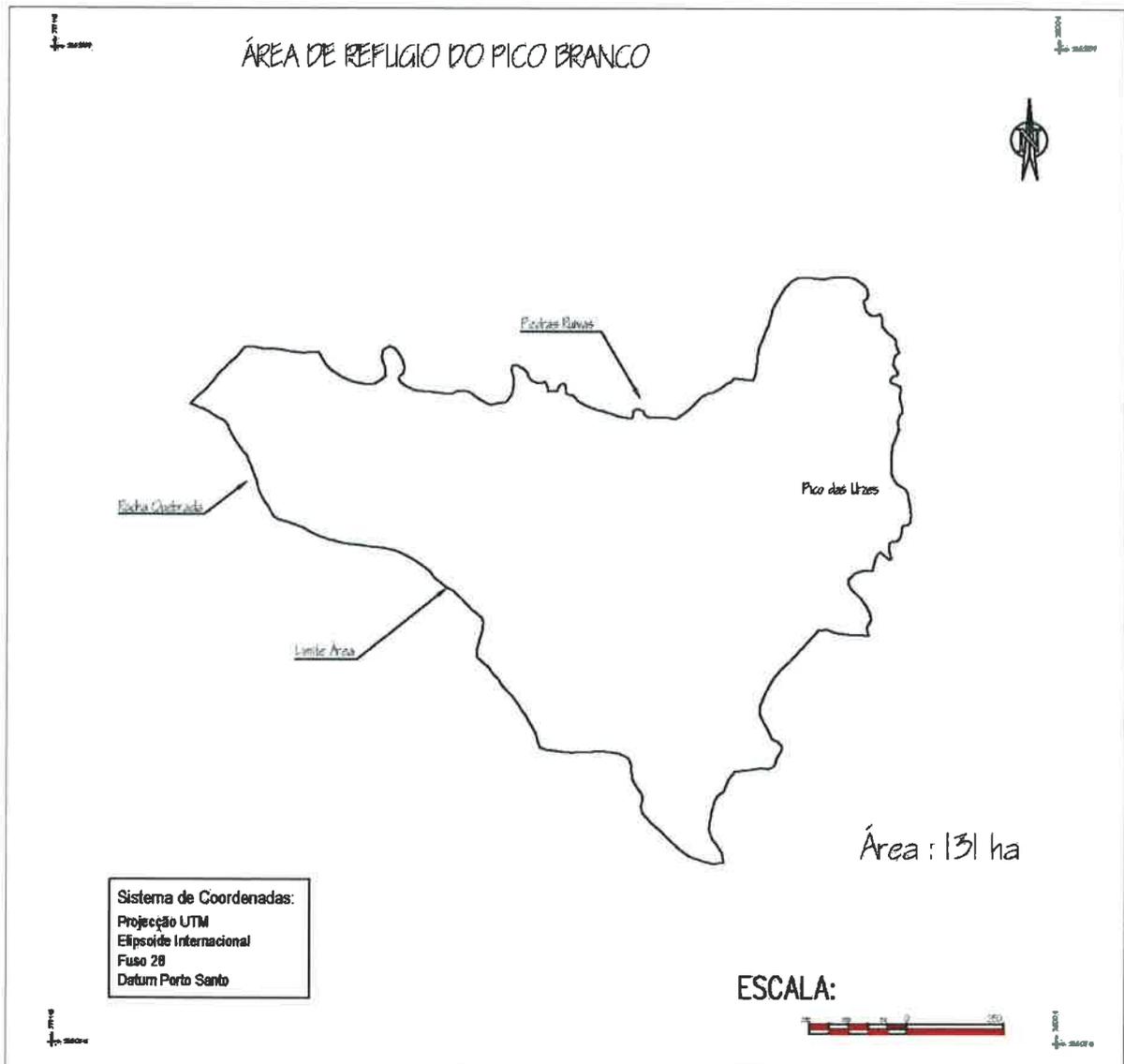


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Anexo IV

(a que se refere o n.º 5 do Despacho n.º 51/2018, de 23 de agosto)

Área de refúgio de caça do “Pico Branco”





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Anexo VI

(a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 51/2018, de 23 de agosto)

Área de refúgio de caça do “Pico Ana Ferreira”

